



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.3.2025
C(2025) 1940 final

ANNEX

ANEXO

da

Decisão da Comissão

**relativa ao equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca para a
Madeira e os Açores**



COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS
Diretora-Geral

Bruxelas,
MARE/CV

Observações da Comissão sobre a conclusão do relatório nacional anual português de 2023 que lhe foi enviado em 29 de maio de 2024 relativamente à Madeira e aos Açores

Senhor Diretor-Geral,

A Comissão Europeia (a seguir designada por «Comissão») gostaria de informar Portugal de que considera que relativamente aos segmentos da frota das regiões ultraperiféricas portuguesas constantes do relatório nacional anual de 2023, enviado à Comissão em 29 de maio de 2024, não está demonstrada a existência de um equilíbrio, com exceção do segmento PRT NAO HOK1218 P2 na Madeira. A Comissão baseou a sua decisão nas seguintes considerações:

A fim de ter em conta os constrangimentos estruturais e permanentes das regiões ultraperiféricas, como previsto no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão adotou, em 17 de março de 2023, novas orientações relativas ao setor das pescas e da aquicultura (a seguir designadas por «orientações para as pescas de 2023»), que fornecem esclarecimentos processuais sobre a avaliação do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca, ao mesmo tempo que mantêm as condições já estritamente definidas nas anteriores orientações de 2018 ⁽¹⁾. A parte II, capítulo 2, das orientações para as pescas de 2023 prevê a possibilidade de autorizar auxílios estatais para a renovação de navios de pesca exclusivamente nessas regiões, em condições estritas, entre as quais a obrigação de os Estados-Membros demonstrarem que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota da região ultraperiférica a que o navio pertencerá.

Em 13 de dezembro de 2023, a Comissão autorizou um regime de auxílios estatais à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão — «Orientações para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura» (JO C 217 de 2.7.2015, p. 1), conforme alteradas pelo JO C 422 de 22.11.2018, p. 1.

⁽²⁾ Decisão C(2023) 8834 final da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, SA.108886 (2023/N), Regime de Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto (JO, C/2024/864, 18.1.2024).

Para que os auxílios estatais possam ser concedidos, como aprovado por esta decisão de autorização da Comissão, é necessário que a condição suspensiva relativa à demonstração do equilíbrio acima descrita esteja preenchida.

Em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, os Estados-Membros devem enviar à Comissão, até 31 de maio de cada ano, um relatório sobre o equilíbrio entre a capacidade de pesca das suas frotas e as suas possibilidades de pesca. A fim de facilitar uma abordagem comum em toda a União, esse relatório deve ser elaborado em conformidade com as orientações comuns para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca⁽³⁾, como previsto no artigo 22.º do referido regulamento no que se refere ao equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca. Por meio da Comunicação COM(2014) 545 final, a Comissão adotou, em 2014, essas orientações, que são aplicáveis a todas as frotas de pesca da União⁴.

O artigo 22.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 estabelece a primeira de uma série de etapas do procedimento para determinar a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca da frota em causa, que termina, em conformidade com o n.º 4, segundo parágrafo, do mesmo artigo, com a elaboração pela Comissão de um relatório destinado ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Para esse efeito, com base no artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, e tendo em conta as condições estabelecidas nas orientações para as pescas de 2023, bem como a decisão relativa ao regime de auxílios estatais a favor da Madeira para a renovação da frota pesqueira de peixe-espada-preto⁽⁵⁾, é conveniente antecipar, a título preliminar, as observações da Comissão sobre as conclusões do relatório nacional anual português de 2023, no que respeita aos segmentos da frota das referidas regiões ultraperiféricas portuguesas.

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a Comissão consultou o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) acerca dos relatórios nacionais anuais elaborados pelos Estados-Membros a título do artigo 22.º do mesmo regulamento, nomeadamente o português.

Relativamente à Madeira e aos Açores, o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) concluiu no seu relatório de avaliação publicado em dezembro de 2024 que o relatório nacional anual português de 2023, conforme apresentado à Comissão em 29 de maio de 2024, continha informações sobre todos os segmentos da frota nas regiões ultraperiféricas para os indicadores económicos e técnicos, mas que não estavam disponíveis dados pertinentes para todos os indicadores biológicos exigidos pelas orientações de 2014 para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca. Por conseguinte, o relatório nacional anual português não contém todas as informações necessárias para a avaliação do equilíbrio de alguns

⁽³⁾ COM(2014) 545 final e COM(2024) 223 final.

⁴ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Diretrizes para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas», COM(2014) 545 final.

⁽⁵⁾ Em conformidade com os pontos (223) e (224) das orientações para as pescas de 2023.

segmentos da frota; está em causa, especificamente, a falta de dados sobre o indicador de capturas sustentáveis (SHI — *Sustainable Harvest Indicator*). A Comissão gostaria de recordar que foram adotadas, em maio de 2024, orientações específicas para os segmentos de frota constituídos por navios de comprimento inferior a 12 metros nas regiões ultraperiféricas [COM(2024) 223 final]. Concretamente, estas orientações proporcionam maior flexibilidade na preparação dos dados para o indicador de capturas sustentáveis. As orientações de 2024 para a análise do equilíbrio podem ser aplicadas na elaboração do relatório português, que deverá ser apresentado até 31 de maio de 2025. Dos segmentos da frota para os quais foram fornecidos todos os dados, o segmento PRT NAO HOK1218 P2 é o único em que pode ser demonstrada a existência de um equilíbrio.

A Comissão considera assim que o relatório nacional português de 2023, conforme apresentado à Comissão em 29 de maio de 2024, foi elaborado em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações de 2014 para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas, quando estavam disponíveis os dados pertinentes. A Comissão considera que, no que se refere aos segmentos para os quais foram fornecidos todos os dados pertinentes, a avaliação não demonstrou a existência de um equilíbrio, com exceção do segmento da frota PRT NAO HOK1218 P2, cuja avaliação do equilíbrio a Comissão não questiona.

A Comissão continua à disposição das autoridades portuguesas para ajudar a melhorar a recolha de dados pertinentes nessas regiões ultraperiféricas e o relatório nacional anual português de 2024, que está a ser elaborado e deverá ser apresentado em 2025.

Com os meus melhores cumprimentos,

Charlina VITCHEVA